



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de  
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato  
Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro  
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT  
Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINDIFISC-MT)**, CNPJ nº. 03.012.413/0001-84, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA e **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ nº. 03.008.521/0001-83, neste ato representado por sua Presidente, Dra. LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO, ou quem estiver no exercício de sua função, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023**, e a data-base da categoria em 01 de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá na sua integralidade a todos os colaboradores da Autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDIFISC-MT, com abrangência territorial no Estado de Mato Grosso.



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de  
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato  
Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro  
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT  
Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com



Salários, Recomposição e Pagamentos.

Recomposição/Correções Salariais

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

Os salários serão reajustados no mês de maio, com o percentual de **4% (quatro por cento)**, para todos os colaboradores.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS**

O conselho efetuará o pagamento dos salários dos colaboradores até o último dia útil de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios, 13º Salário e Outros

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Fica instituído que até o décimo quinto dia do mês de junho o CRM-MT pagará aos colaboradores o equivalente a 50% da gratificação natalina (13º salário/primeira parcela), salvo se o colaborador já tiver recebido por ocasião do gozo de férias, e os outros 50% (13º salário/segunda parcela) deverá ser pago até o décimo quinto dia do mês de dezembro.

### **CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÕES**

O Conselho concederá gratificação aos colaboradores que realizarem serviço fora do expediente, tais como, participação nas Sessões Plenárias, nas aulas de Ensino Médico Continuado e demais eventos conforme a necessidade do CRM-MT.



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de  
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato  
Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro  
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT

Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com



**Parágrafo 1º** - Aos colaboradores participantes das sessões plenárias, será concedido o valor de R\$ 261,70 (duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos) por cada sessão.

**Parágrafo 2º** - Aos colaboradores auxiliares do Ensino Médico Continuado será concedido o valor de R\$ 261,70 (duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos) por cada período efetivo de aula.

Inciso I- Os períodos serão computados de forma que o turno matutino equivalerá a um período e o turno vespertino constituirá outro período.

**Parágrafo 3º** - Fica instituído a título de gratificação aos colaboradores da Comissão Permanente de Licitação, em virtude da complexidade e responsabilidade da função exercida, o **valor mensal de R\$ 894,98** (oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

#### Prêmios

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

O Conselho concederá ao colaborador sem registro de ocorrência de atrasos ou faltas ao trabalho, exceto as abonadas, um prêmio, equivalente a 01 (um) dia útil de descanso, que poderá ser usufruído no dia subsequente ao aniversário. Se porventura, a data do aniversário ocorrer em sábados domingos ou feriados, a folga alcançará o primeiro dia útil após a data do aniversário.

**Parágrafo Único** - Este benefício será concedido anualmente, substituindo o pedido de folga no dia do aniversário.

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os colaboradores ajuda de custo para alimentação, no valor de R\$ 1.023,68 (um mil, vinte e três reais e sessenta e oito centavos) mensais.



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de  
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato  
Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro  
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT

Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com



**Parágrafo Único-** A verba terá caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

Auxílio Transporte

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

Será concedido a todos os colaboradores o Auxílio Transporte, no valor de R\$ 749,12 (setecentos e quarenta e nove reais e doze centavos) mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A verba terá caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  
Qualificação/Formação Profissional

### **CLÁUSULA DÉCIMA- APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O Conselho implementará uma política permanente de desenvolvimento de pessoal, visando a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, tendo como referência a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional, instituída através do Decreto nº 9.9991, de 28 de agosto de 2019.

Assédio Moral

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

O Conselho implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDIFISC-MT sobre o assunto.



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de  
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato  
Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro  
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT  
Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com



Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos colaboradores do CRM-MT será de 8 horas diárias, exceto os casos já previstos no PCCR, com intervalo de almoço de 1 hora, totalizando 40 horas semanais, ressalvadas as previsões legais de horas extras e eventuais acordos individuais ou coletivos de redução da jornada.

A jornada de trabalho dos colaboradores das Delegacias do CRM-MT será de 6 horas diárias, totalizando 30 horas semanais, ressalvadas as previsões legais de horas extras e eventuais acordos individuais ou coletivos de redução da jornada, sendo esse período de 6 horas cumprido de acordo com a necessidade do Conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O colaborador que ultrapassar seu horário diário de trabalho deverá receber hora extra mediante autorização por escrito do Chefe do setor com concordância da primeira secretária, conforme disposto em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESCALA DE FINAL DE ANO**

O CRM-MT fará escala em regime de revezamento de todos os colaboradores, estabelecendo que na semana do Natal o trabalho seja até dia 22/12/2022 e na semana do Ano Novo até o dia 29/12/2022, sem prejuízo de seus rendimentos mensais.

Fica acordado ainda, que será analisada no mês de dezembro pela Presidência, a possibilidade do expediente do CRM se encerrar nos dias 21/12/2022 e 28/12/2022.



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de  
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato  
Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro  
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT  
Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com



Férias e Licenças

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

Fica assegurado aos colaboradores o direito de vender 1/3 do período de suas férias, de acordo com o previsto no artigo 143, §1º da CLT - onde consta que:

Art. 143. *É facultado ao empregado converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977).*

**§ 1º– O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977).**  
(...)

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GOZO DE FÉRIAS

Fica acordado que a escolha do mês em que as férias serão gozadas será estabelecida da seguinte forma:

§ 1º - O Setor de Recursos Humanos organizará uma lista compreendendo os 12 meses do ano e os colaboradores, em comum acordo, estabelecerão o mês que preferem usufruir de suas férias atentando-se para os períodos de maior demanda de serviço do seu setor, e respeitando o limite de 07 (sete) vagas para os meses de janeiro e julho, incluindo nestas vagas aqueles colaboradores que pela singularidade da função exercida precisam necessariamente usufruir de suas férias nestes respectivos meses.

§ 2º - A conclusão do preenchimento desta listagem deverá se dar até o mês de maio do ano anterior ao período de sua vigência a fim de que possa ser submetida à homologação da Diretoria do CRM-MT que só poderá rejeitar a lista estabelecida na hipótese de descumprimento do disposto no §1º ou na superveniência de caso fortuito ou força maior.



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de  
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato  
Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro  
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT

Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com



§ 3º - Eventuais alterações da ordem estabelecida serão admitidas mediante justificativa a ser apresentada pelo interessado junto à 1ª Secretária do CRM-MT e posterior aprovação da Diretoria, sem prejuízo das condições estabelecidas no §1º.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS E/OU LICENÇAS MÉDICAS**

Fica acordado que o colaborador que substituir o colega independente do setor receberá o valor de **03 (três) gratificações** de sessão plenária por 30 (trinta) dias de substituição de férias e/ou licenças médicas, ou proporcional, caso seja inferior a este período.

Fica acordado que o colaborador que substituir o colega que possui função gratificada receberá de acordo com o anexo do PCCR, no item 1.13; "Substituição – O colaborador designado para substituir os titulares das funções gratificadas nos seus períodos de ausência, fará jus ao adicional de gratificação da função percebido pelo titular, calculado pro rata dia, salvo nas hipóteses em que o mesmo já perceba salário ou adicional iguais ou superiores ao do substituído. A designação será feita pela Diretoria do CRM-MT com a recomendação de que seja nomeado colaborador com remuneração compatível com a do substituído."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇAS MATERNIDADE**

Fica assegurado à funcionária gestante ou adotante do CRM-MT o direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, conforme Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE**

Fica assegurado ao colaborador do CRM-MT o direito à licença paternidade de 15 (quinze) dias, além dos 05 (cinco) dias concedidos pela Constituição Federal/88 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de  
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato  
Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro  
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT

Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com



– ADCT. Trata-se de licença remunerada, motivo pelo qual o empregado não terá prejuízos ou descontos salariais durante o período.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – UNIFORME**

Serão concedidos pelo Conselho 5(cinco) peças de uniformes aos seus colaboradores, podendo ser três camisas/blusas, duas calças e/ou vestido, gratuitamente e anualmente. Os uniformes serão concedidos no início de cada ano. Caso o colaborador necessite de peças extras deverá arcar integralmente com o valor da peça.

Será concedida pelo CRM-MT a dispensa do uso do uniforme todas as sextas-feiras.

Assistência Médica e Odontológica

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA– AUXÍLIO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

O Conselho se compromete a conceder Plano de Saúde na modalidade Co-participação e com abrangência nacional, subsidiando o percentual de 70% (setenta por cento) do valor de tabela para os colaboradores-titulares, sendo o restante de 30% (trinta por cento) de responsabilidade do colaborador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A mensalidade dos dependentes e agregados deverá ser de 100% (cem por cento) custeado pelo colaborador, seguindo a prática atual já concedida. A co-participação nas consultas, exames e demais procedimentos seguirá os termos contratuais estabelecidos entre o CRM-MT e a operadora de saúde.



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de  
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato  
Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro  
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT

Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Compromete-se ainda o CRM-MT em pagar 40% (quarenta por cento) do Plano Odontológico para todos os colaboradores, ficando a cargo dos colaboradores os 60% (sessenta por cento) restante da mensalidade. A mensalidade dos dependentes e seus agregados, caso tenham, deverá ser 100% custeada pelo colaborador titular, seguindo a prática atual já concedida nesse benefício.

Das Diárias

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIÁRIAS DOS COLABORADORES DENTRO E FORA DO ESTADO**

As diárias de assessores e colaboradores seguirão o que está estabelecido pela Resolução CRM-MT nº 01/2021 e Resolução CRM-MT nº 01/2022, aprovadas na Assembléia Geral Ordinária publicada no D.O.U.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades do Plano de Cargos e Salários

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Fica assegurada a manutenção dos Planos de Cargos e Salários - PCCS do Conselho Regional de Medicina, e suas alterações, resguardados os atos normativos editados pelo CRM até a data da assinatura deste acordo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC-MT, e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de  
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato  
Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro  
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT

Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com



Exercício Profissional terão livre acesso, com horários pré-estabelecidos por solicitação antecipada, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO**

O colaborador sindicalizado poderá solicitar ao Conselho licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, atos e etc., promovidos pelo SINDIFISC-MT e/ou FENASERA, de acordo com a disponibilidade do CRM-MT.

Contribuições Sindicais

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA- MENSALIDADE SINDICAL**

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria, filiados ao SINDIFISC-MT, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal recebido pelo colaborador a título de MENSALIDADE SINDICAL, a ser repassado mensalmente pelo empregador ao Sindicato dos colaboradores. Se obrigando ainda, a encaminhar ao sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, relação nominal contendo os nomes dos colaboradores, valor do salário nominal e de reajustes e o valor descontado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça competente em relação às



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de  
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato  
Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro  
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT

Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com



cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Financeiras estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CRM-MT e o SINDIFISC-MT.

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2022.

**DRA. LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO  
PRESIDENTE CRM-MT**

**SRA. ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA  
PRESIDENTE DO SINDIFISC**